



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

PARECER LEGISLATIVO

Nº 027/2025.

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS – PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: PROFESSOR ALESSANDRO

EMENTA: Análise técnica do Projeto de Lei nº 008/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Murtinho/MS a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 218.000,00 no Orçamento Programa de 2025.

1. Introdução

O Projeto de Lei nº 008/2025, protocolado em 14 de abril de 2025, propõe a abertura de um Crédito Adicional Especial de R\$ 218.000,00 no Orçamento Programa do Município de Porto Murtinho/MS, para custear despesas nas áreas de assistência social (Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS) e saúde (Fundo Municipal de Saúde - FMS).

A suplementação será realizada por anulação parcial de dotações, conforme orientação do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-Sfinge). Este parecer avalia a conformidade legal, a estrutura orçamentária, os impactos financeiros e a viabilidade técnica, com justificativas específicas para cada lei mencionada.

II – ANÁLISE

A análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/2025 é realizada com base nos preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho e do Regimento Interno da Câmara Municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

considerando os aspectos de competência legislativa, iniciativa, juridicidade e técnica legislativa.

1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A abertura de créditos adicionais especiais, conforme disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, é matéria de competência municipal, desde que autorizada por lei específica e respeitados os limites orçamentários.

O artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, mencionado no projeto, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo abertos por lei que indique a fonte de recursos, neste caso, a anulação parcial de dotações orçamentárias. O projeto atende a esses requisitos, detalhando as suplementações e anulações em quadros específicos.

2. Iniciativa

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre matérias orçamentárias, incluindo a abertura de créditos adicionais, é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, **aplicado aos Municípios por simetria**. O Projeto de Lei nº 008/2025 é de autoria do Prefeito Municipal, atendendo ao requisito de iniciativa privativa.

3. Legalidade e Constitucionalidade

O projeto está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que regula as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos. O artigo 43, § 1º, inciso III, prevê que os créditos especiais podem ser abertos por anulação parcial de dotações orçamentárias, desde que não comprometam o equilíbrio financeiro. O projeto apresenta quadro consolidado que demonstra a equivalência entre suplementações (R\$ 218.000,00) e anulações (R\$ 218.000,00), preservando o equilíbrio orçamentário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Além disso, a proposta observa o princípio da legalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que a criação de novas dotações é submetida à autorização legislativa, conforme exigido. **Não há indícios de vícios formais ou materiais na redação do projeto**, que apresenta clareza na descrição das dotações, fontes de recursos e finalidades.

4. Técnica Legislativa

O projeto segue as normas de técnica legislativa, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95/1998. A estrutura do texto é clara, com artigos numerados, linguagem objetiva e quadros detalhando as suplementações e anulações. A mensagem do Executivo justifica a necessidade e urgência da medida, atendendo aos requisitos de motivação.

5. Regimentalidade

O pedido de tramitação em regime de urgência está previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho, sendo justificado pela natureza orçamentária da matéria e pela necessidade de aplicação imediata dos recursos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 008_2025 e pela possível deliberação, tramitação e aprovação pelo Plenário

Porto Murtinho/MS, 22 de abril de 2025.

ANTÔNIO VIANA GARCIA ELIAS

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Relator – CFO

ANA PAULA BITTENCOURT
Membro – CFO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Voto dos membros da Comissão:

- Dr. Antônio.....
- Professor Alessandro
- Dra. Ana Paula